



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Universidade Federal de Alagoas

UFAL
mais viva

inclusão
expansão
inovação

CONTRATO Nº 44/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL** E A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL** NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, autarquia sob regime especial, sediada no Campus A. C. Simões, Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL; inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.464.109/0001-48, representada por sua Reitora, Prof^a ANA DAYSE REZENDE DÓREA, brasileira, casada, Professora Universitária, portadora de cédula de identidade nº 108.647-SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.585.404-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL**, com sede na Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.272.084/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato assistida por seus representantes legais infra-assinados, em observância ao despacho de autorização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 73/2009, consoante processo nº 23065.012586/2009-42 e a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso XXII, e ainda em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA para unidades consumidoras abaixo relacionadas. (relacionar a seguir todas as unidades ligadas em alta e baixa tensão pertencentes ao órgão)

Unidades de Maceió	
Piranhas	0398971-2
Campus A.C.Simões	0147494-4
Rio Largo	1055649-4
Bomba do H.U.	0425147-4
Campus A. C. Simões	0147478-2
Campus A. C. S. CACON	0753541-4
Campus Delza	0147768-4
CECA	0942366-4
CCBi	0147495-2
Espaço Cultural	0147492-8
Estacionamento	0090523-2
Fazenda Viçosa	0147621-1
Fazenda Viçosa	0658239-7
Fazenda São Luiz	0147622-0
Museu de H. Natural	0147491-0

Universidade Federal de Alagoas
Superintendência de Infra-estrutura - SINFRA
Campus A.C. Simões - Avenida Lourival de Melo Mota, s/n
Tabuleiro do Martins - Maceió - Alagoas CEP 57072-970
FAX (82) 3124.1600 FONE (82) 3214.1020 / 3214.1094



Miriam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Universidade Federal de Alagoas



inclusão
expansão
inovação

Museu Theo Brandão	0733385-4
Residência Universitária	0147482-0
Usina de Ciência	0147490-1
Unidades do Campus Arapiraca e Pólos	
Arapiraca	0959405-1
Pólo Penedo	0960914-8
Fazenda São Luiz	0998670-7
Arapiraca	0147715-3
Palmeira dos Índios	1057073-0
Pólo Penedo	1083968-2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O regime de execução e a forma de fornecimento estão especificados nos contratos de adesão pertinentes das unidades consumidoras em baixa tensão e nos contratos de fornecimento de energia elétrica e demanda no caso dos imóveis com fornecimento em alta tensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Subcláusula Primeira - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos em suas tarifas cujo valor final será determinado em função da quantidade de quilowatt-hora (kWh) fornecidos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA expedirá, para cada uma das unidades da CONTRATANTE, fatura mensal onde constará a quantidade de quilowatt-hora (kWh) consumidos no período, o respectivo valor e sua data de vencimento.

Subcláusula Terceira - Os reajustes de tarifa dar-se-ão, anualmente, no dia 28 de agosto, através de resolução homologatória emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL,

Subcláusula Quarta - O valor estimado para o exercício de 2009 é de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA- DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em caso de atraso no pagamento das faturas das unidades consumidoras descritas na Cláusula Primeira - Do Objeto, ocorrerá à incidência de juros e multa, conforme previstos nos contratos de adesão e contratos de fornecimento de energia elétrica e demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CONSUMO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos classificados no Programa de Trabalho n.º 13887, Elemento de Despesa n.º 339039, Fonte n.º 112000000, referente à nota de empenho 2009NE901226 de 02 de dezembro de 2009 e no Programa de Trabalho n.º 2160, Elemento de Despesa n.º 339039, Fonte n.º 112000000, referente à nota de empenho 2009NE901227 de 02 de dezembro de 2009.

Universidade Federal de Alagoas
Superintendência de Infra-estrutura - SINFRA
Campus A.C. Simões - Avenida Lourival de Melo Mota, s/n
Tabuleiro do Martins - Maceió - Alagoas CEP 57072-970
FAX (82) 3124.1600 FONE (82)3214.1020 / 3214.1094



Manoel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Universidade Federal de Alagoas

UFAL
maisviva

inclusão
expansão
inovação

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer outro meio hábil;
- II - Prestar todos os serviços previstos neste contrato;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- IV - Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- V - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE;
- VII - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- VIII - Orientar a CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- IX - Manter serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- X - Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pela CONTRATANTE;
- XI - Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;
- XII - Ressarcir a CONTRATANTE, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
- XIII - Ressarcir a CONTRATANTE, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
- XIV - Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- XV - A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a memória de massa dos medidores de energia dos imóveis que tiveram demanda contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATANTE se obriga a:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotará(ão) todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- II- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo, desde que atendidas às formalidades pactuadas no prazo de:

Universidade Federal de Alagoas
Superintendência de Infra-estrutura - SINFRA
Campus A.C. Simões - Avenida Lourival de Melo Mota, s/n
Tabuleiro do Martins - Maceió - Alagoas CEP 57072-970
FAX (82) 3124.1600 FONE (82)3214.1020 / 3214.1094



Manoel Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Universidade Federal de Alagoas

UFAL
mais viva

Inclusão
expansão
inovação

- a) 05 (cinco) dias úteis, quando decorrer de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, contados a partir do atesto na nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as exigências administrativas em vigor, pela CONTRATANTE;
- b) 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, pela CONTRATANTE, nos casos que não se enquadrem na alínea acima;
- III - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato;
- IV - Permitir a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização referente ao cumprimento das obrigações deste contrato ficará a cargo de um servidor pertencente à Superintendência de Infra-Estrutura da CONTRATANTE, que terá as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar o cumprimento das obrigações deste contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- III - Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento, após a comprovação da regularidade da prestação dos serviços;
- IV - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA esteja cumprindo satisfatoriamente todas as obrigações contratuais;
- V - Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre o descumprimento de qualquer obrigação oriunda deste contrato;
- VI - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, em função do descumprimento das obrigações inerentes a este contrato.
- VII - O FISCAL que, tomando ciência da irregularidade ou da má execução dos serviços, deixar de promover o disposto no INCISO I desta cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112/90 (Regime Jurídico Único – RJU).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Universidade Federal de Alagoas
Superintendência de Infra-estrutura – SINFRA
Campus A.C. Simões – Avenida Lourival de Melo Mota, s/n
Tabuleiro do Martins – Maceió – Alagoas CEP 57072-970
FAX (82) 3124.1600 FONE (82) 3214.1020 / 3214.1094



Mays Duns



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Universidade Federal de Alagoas

UFAL
mais viva

Inclusão
expansão
inovação

- III - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- IV - Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- VII - No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- VIII - As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- IX - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- X - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.
- XI - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.
- XII - A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do Art.78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração;
- III - Judicial, nos termos da Legislação.
- IV - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

Universidade Federal de Alagoas
Superintendência de Infra-estrutura - SINFRA
Campus A.C. Simões - Avenida Lourival de Melo Mota, s/n
Tabuleiro do Martins - Maceió - Alagoas CEP 57072-970
FAX (82) 3124.1600 FONE (82) 3214.1020 / 3214.1094



Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Universidade Federal de Alagoas

UFAL
mais viva

inclusão
expansão
inovação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, será providenciada pela contratante nos termos do parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma do previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

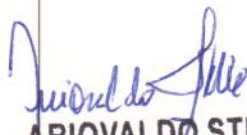
As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió, em Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Maceió – AL, 02 de abril de 2009.

CONTRATANTE



Ana Dayse Rezende Dorea
Reitora UFAL
CPF: 007.585.404-00



COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

ARIOVALDO STELLE
Representante Institucional

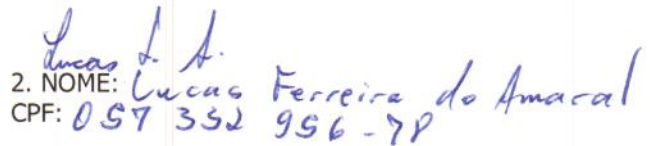
Rep. Institucional da Presidência
do Diretor Presidente
CPF:



Rep. Institucional da Diretoria Comercial
Luzanira M. T. Benevides de Oliveira
Representante da Diretoria Comercial
CPF:

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF: 230.788.559-53


2. NOME: Lucas Ferreira do Amaral
CPF: 057 352 956 - 78

Universidade Federal de Alagoas
Superintendência de Infra-estrutura - SINFRA
Campus A.C. Simões - Avenida Lourival de Melo Mota, s/n
Tabuleiro do Martins - Maceió - Alagoas CEP 57072-970
FAX (82) 3124.1600 FONE (82)3214.1020 / 3214.1094



